



LEI Nº 3209/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

**“Dispõe sobre denominação de Logradouro Público,
na forma da Lei que indica e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **SANTA MADALENA**, a Rua Projeta 08/47, que tem início na Av. Deputado Sá Urtiga, no bairro São José, cruzando a Rua José Avelino Bezerra, no loteamento Jerusalém 03 e vai até a Rua Projetada 05 no loteamento Planalto Ingazeira no bairro Bela Vista, nesta Cidade de Picos.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, adotará medidas cabíveis para promover a afixação de placa nominativa na via pública denominada nos termos do artigo anterior e, notificará as entidades e órgãos prestadores de serviços públicos (ELETROBRÁS, AGESPISA, CORREIOS, e as empresas de telefonia fixa e móvel) as medidas adotadas nesta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
06 DE MARÇO DE 2023.**

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 0809/23

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 09/02/23
Emílio Bon
Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16-02-23

Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 23-02-23

Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 23/02/23
Emílio Bon
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 03/03/23
[Signature]
Secretário da Câmara